

RÁDIO COMUNITÁRIA E PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA: MARCO INSTITUCIONAL, DEMOCRACIA E POSSIBILIDADES

COMMUNITY RADIO AND PEACE PROCESS IN COLOMBIA: INSTITUTIONAL BOARD, DEMOCRACY AND POSSIBILITIES

Luís Francisco Abreu Alvarez *

Resumo: Este artigo apresenta a trajetória, marco institucional e os desafios da rádio comunitária no atual processo de construção de paz na Colômbia a partir dos acordos entre o Governo e as FARC. Discute-se o papel da rádio comunitária na transformação de seus entornos, a relação com a construção de cidadania e seu marco legal. Apresentam-se as principais disposições constitucionais e legais da rádio comunitária e como estas contem ou potenciam seu caráter democrático. Analisa-se o papel da rádio comunitária na construção de entornos pacíficos na Colômbia, sua relação com movimentos sociais e o lugar que ocupa na participação política decorrente dos acordos.

Palavras-chave: Rádio comunitária. Acordos de paz. Colômbia. Regulamentação. Participação.

Abstract: This article presents the path, the institutional board and the tasks that the community radio has in the current peace construction process in Colombia, after the agreements signed by the Government and the FARC. The work of the community radio in the transformation of its context, the relationship with citizenship making and the legal framework are discussed. The principal constitutional and legal norms are presented and how they block or strengthen the democratic action of the community radio. The role of the community radio in making peaceful environments in Colombia, its relationship with social movements and the place that it occupies in political participation after the peace agreements are analyzed.

Keywords: Community radio. Peace agreements. Colombia. Regulation. Participation.

* Cientista Político da Universidade Nacional da Colômbia. Mestrando em Política Social da Universidade Federal Fluminense. E-mail: ciscozdp@gmail.com

1 Introdução

Desde meados do século XX, a Colômbia vem afrontando um conflito armado interno com complexas causas e consequências sociais. As confrontações entre guerrilhas, paramilitares e força pública ainda é um problema latente no país, principalmente nas áreas rurais e as periferias urbanas, com profundas afetações aos direitos humanos e ao direito internacional humanitário. No entanto, desde 2012 o atual governo procura uma solução negociada ao conflito com a principal guerrilha do país, as FARC, e em março de 2016 foi anunciada a abertura de um processo de negociação com o ELN, a segunda guerrilha do país. Embora continuem existindo enfrentamentos entre a força pública e o ELN assim como se evidencia a continuidade do paramilitarismo (denominado erroneamente como “bandas criminais”) com formas de controle territorial, a atual conjuntura, dependendo do sucesso das negociações, com a sua implementação e pedagogia, permite pensar em um país próximo da consecução da paz, a reconstrução do tecido social e a transformação de suas problemáticas sociais.

Neste cenário, a mídia tem um rol relevante. Ainda que a mídia comercial massiva tenha se posicionado ao redor de um discurso institucional, com uma leitura polarizada do conflito, dentro dela, junto com espaço de comunicação Independiente, há leituras críticas do conflito, da sua degradação e da responsabilidade de todos os atores envolvidos. A construção da paz não depende só dos atores armados nem da materialização institucional dos acordos, mas também de novas relações, de uma cultura política participativa e tolerante, de garantias de oposição política, de respeito às vontades locais e aos direitos humanos, de reparação às vítimas, de construção de memória, de oportunidades e garantias sociais, e é nesse sentido que a comunicação, como lugar do debate público e de pedagogia da paz, tem um papel relevante.

Levando em conta que as implicações do conflito são localmente diferenciadas e a construção da paz passa por transformações sociais com enfoque territorial, os meios de comunicação comunitários podem se constituir em atores chave na promoção da convivência, da participação política, do respeito aos direitos humanos e da reparação às vítimas. Portanto, o seguinte trabalho procura analisar as atuais regulamentações, contradições e oportunidades da radiodifusão sonora comunitária diante da implementação de uma paz negociada e da construção de novas relações sociais. Foca-se então o estudo da rádio na medida em que é um meio de comunicação com amplo alcance e de fácil acesso nas áreas rurais e periferias urbanas, lugares nos quais o conflito teve maiores implicações e exige respostas locais participativas.

2 Comunicação, cidadania e transformação social: uma aproximação conceitual

Antes de entrar nas regulamentações e condições da rádio comunitária na Colômbia, é preciso situar o referencial teórico-conceitual que se seguirá na compreensão da relação entre conflito, cidadania e comunicação. Em primeiro lugar, neste trabalho a cidadania será compreendida para além da sua definição formal liberal, pois ela é uma condição social que implica relações de reciprocidade e principalmente garantia dos direitos civis, políticos, econômicos,

sociais, culturais e ambientais inerentes a todo ser humano, cuja materialização é fundamental e é dever de esforços sociais e estatais articulados. A cidadania tem uma série de características que a compõem, como a participação, a associação, as votações, a cultura política, os direitos humanos, entre outros. No entanto, a definição destas características não é sempre unívoca (DAGNINO, 2004) e está vinculada à construção de relações sociais particulares.

Segundo Dagnino, as implicações econômicas e institucionais do neoliberalismo (como projeto político hegemônico nas últimas décadas) são conhecidas na América Latina, no entanto, por suas consequências na cultura política que não têm sido explicitadas e que são também problemáticas. Analisando a contradição entre projetos políticos (um democratizante e outro de desmonte da ação pública) no Brasil, a autora afirma que há uma disputa no sentido atribuído à sociedade civil, participação e cidadania. Dagnino indica que há convergência perversa ao redor da ideia de sociedade civil, na medida em que ambos os projetos a defendem, mas além do enunciado há uma carga de sentido com uma prática política distinta: em um caso defende-se a construção de espaços de participação política direta e indireta, enquanto no outro procura-se uma transferência de responsabilidades do Estado para a sociedade e seus grupos organizados, envolvendo contradições de interesses e objetivos societários. Desse modo, identificando a base e a definição cultural de um projeto político e caracterizando a relação entre Estado e sociedade, a autora propõe uma leitura específica deste processo contraditório considerando:

a necessidade de conferir um maior peso explicativo à noção de projeto político, no nível teórico, e, em consequência, investir, no nível empírico, na investigação e análise dos distintos projetos políticos em disputa, e especialmente no esforço de desvendar a crescente opacidade construída por referências comuns, através da explicitação dos deslocamentos de sentido que sofrem. Estamos usando o termo projetos políticos num sentido próximo da visão gramsciana, para designar os conjuntos de crenças, interesses, concepções de mundo, representações do que deve ser a vida em sociedade, que orientam a ação política dos diferentes sujeitos (IDEM, p. 98).

A partir deste enfoque que vincula objetivos políticos com a cultura, Dagnino caracteriza várias definições contraditórias, interiorizadas e contestadas segundo cada país, embora sejam disfarçadas e desentendidas por referências comuns na construção da cultura política e constituam o lugar de encontro entre dois projetos antagônicos. No caso da sociedade civil, destaca-se a marginalização dos movimentos sociais (também construídos como risco político), o aumento da filantropia e das organizações não governamentais (como sinônimo destas), embora não sejam unívocas, com participação de organizações internacionais. Quando o Estado procura transferir responsabilidades, as ONGs representam “parceiros ideais”, contando com a técnica e legitimidade para realizar ações públicas com resultados que podem ser questionados. Segundo a autora, esta prática implica não só ajustar fiscalmente a ação pública, mas também uma ruptura do vínculo com os movimentos sociais (e com a sociedade em geral como poder constituinte) e uma responsabilização só com os financiadores e o Estado e não com a sociedade e os beneficiários.

Assim, Dagnino questiona também o lugar da representatividade na sociedade civil. No caso das ONGs, seu domínio de uma temática específica as situa como interlocutores válidos e

como instituições representativas, sendo que elas podem se atribuir à posição de representantes da sociedade, estabelecendo a defesa de um interesse, mas não um “vínculo orgânico” com um grupo social. Pode-se tratar da representatividade, contanto que seja mais como uma questão de status (aqui a autora inclui o papel da mídia) do que de legitimidade efetiva. Igualmente, a ideia de participação encontra-se em disputa, ainda que seja determinante na construção de sociedades democráticas. A participação vem adquirindo um caráter voluntário, filantrópico e associado à responsabilidade social, com conotações despolitizadas, individualistas e privadas, envolvidas na defesa da solidariedade (IDEM, p. 102). A autora destaca também que os espaços de participação deixam de ser vinculantes, procurando a prestação de serviços e não a construção coletiva da ação pública.

Outro conceito em disputa é a cidadania. Apesar de representar o núcleo de um processo democratizador (como condição social), a cidadania tem uma conotação distinta no neoliberalismo. Há uma ideia de nova cidadania que se refere aos direitos sociais e culturais, com um vínculo explícito entre cultura e política e a reivindicação da prerrogativa a ter direitos (como se estudará no caso de Holston, 2013) como campo de ação coletiva, com participação vinculante e socialmente interiorizada, transcendendo seu entendimento formal. Por sua parte, esta ideia entra em contradição com a definição neoliberal da cidadania com uma leitura individualista e vinculada ao mercado como o lugar de sua materialização e de modernização, em detrimento dos direitos adquiridos, sendo que a igualdade de direitos e as causas da desigualdade deixam de ser relevantes e a importância da responsabilidade moral privada passa a ser considerada, despolitizando as características da cidadania e minimizando a política e a democracia (ao tempo que a sociedade civil abandona seu caráter político).

Por conseguinte, a mídia, especificamente a comunitária, tem um papel fundamental na definição e materialização destas categorias desde uma perspectiva de cidadania efetiva e não nominal, propiciando espaços e culturas participativas, atingindo a multiplicidade de direitos a sujeitos sociais e consolidando a sociedade civil como lugar de construção do público (incluindo o político, interagindo com o Estado). A mídia, contando com poder simbólico e apresentando seus discursos, representações e discussões, pode participar na construção e entendimento da cidadania, incluindo processos e necessidades locais, fortalecendo a convivência e contestando projetos antidemocráticos.

Analisando a construção de cidadania no âmbito local em duas periferias de São Paulo desde a década de 1970, Holston (op. cit.) utiliza o conceito de cidadanias insurgentes (distinta da insurgência armada) na caracterização da esfera pública. O autor destaca como os processos de ocupação e organização popular significaram como sendo de subjetivação política, definição surgida de fontes de direitos, formas de comunicação, além da mídia e relações entre o Estado e a sociedade. Tratando-se da defesa e legitimação dos bairros e de seu papel na construção de cidade, os processos de organização popular refletiram aprendizados, reapropriação de conhecimento jurídico e a consolidação de uma esfera de participação alternativa (diante do fechamento do sistema político). Dentro deste processo de formação de cidadania urbana, ressaltam a reivindicação do direito à cidade (como construtores de cidade) e o direito a ter direitos, colocando suas reivindicações legitimamente na agenda. A ação coletiva baseada em

direitos implicou uma relação mais efetiva com o poder público e uma condição social afirmativa, com força legal, e incluiu novas temáticas (há direito a ter direitos como condição social, mas também a reivindicar os direitos que se deseja e necessita).

Este processo de construção de cidadania contou com novas formas de organização e participação fora do controle institucional e em meio a escassas garantias sociais. A formação política e jurídica (“aprender, informar e argumentar”) teve lugar no âmbito local, na discussão das problemáticas ali presentes, com deliberação coletiva, assembleias e mobilização social, sendo que estes espaços agiram de forma autogestionada e reivindicaram interesses coletivos. Estas formas de organização e subjetivação significaram uma ruptura relativa com práticas políticas clientelistas (passando a relações de cidadãos com o poder público). Igualmente, a reivindicação do direito contou com variadas fontes: o direito como privilégio, o direito como contribuinte e consumidor e o direito por escrito. Como processo de democratização, esteve também vinculado a reivindicações universais, transcendendo as necessidades locais e pensando-se um processo social.

A análise de Holston torna-se relevante nestas páginas na medida em que apresenta a reinvenção da esfera pública, ampliando o conceito de cidadania desde práticas subalternas de organização e participação (o que pode incluir a mídia comunitária e a organização local) que entram como atores legítimos nas relações políticas. Há uma ideia de que se deve fazer parte, construir sociedade, ter relações de reciprocidade, ter direitos de se compreender como ator político efetivo: “Consideram essa experiência organizada a base de um exercício de cidadania por meio do qual podem participar e ser responsáveis por instituições da sociedade, do governo e da lei que produzem as condições da vida urbana” (IDEM, p. 50). Isto é, não somente há reconhecimento formal, mas também reconhecimento do poder e ação das comunidades (sem que isto implique transferência de responsabilidades). No caso de um processo de paz, a reinvenção da esfera pública, passando pela rádio comunitária, precisa da participação de múltiplos atores, incluindo o reconhecimento das vítimas, o trâmite pacífico do conflito político, a pedagogia dos acordos e a transformação de problemáticas locais, fortalecendo o processo de organização e sua participação na radiodifusão comunitária (sem desconhecer a responsabilidade da mídia pública e privada).

Por sua parte, a mídia tem outra característica relacionada com a construção de relações sociais e de cidadania: a formação de opinião e debate públicos. Nessa linha de análise, Habermas (2008) situa o modelo democrático deliberativo juntamente com a comunicação mediada, que representa uma forma de legitimação social específica e precisa de independência (do sistema político e econômico) que apresenta uma retroalimentação. Nessa leitura, o debate público representa um cenário fundamental na construção de democracia, dando à mídia um papel relevante na formação de opiniões e atitudes políticas (incluindo a defesa dos direitos humanos e relações pacíficas). Analisando a dimensão empírica da deliberação, o autor utiliza a categoria de esfera pública política como lugar extrainstitucional, no qual se formam opiniões públicas cuidadosamente consideradas, entendidas como os discursos valorativos baseados em um processo de argumentação racional e que dependem de contextos específicos.

No caso do modelo deliberativo, uma das suas principais características é a legitimidade,

que outorga a formação da opinião e dos resultados dos processos políticos. Aqui os resultados são decorrentes de razões, havendo respostas aos discursos institucionais que estão regulados pelo contexto político no âmbito normativo das relações cotidianas. Isto significa uma mediação, não um processo idealizado. E dentro deste modelo, a veracidade é uma categoria relevante na formação de uma ação política, sendo preciso recorrer-se à sua consideração empírica: no caso de grupos focais ou assembleias, a deliberação reflete aprendizados, reflexões, consensos e transformação social (o que também se pode aplicar às rádios comunitárias). No entanto, quando se tratar de comunicação de massas e processos macrossociais, o modelo precisa de considerações adicionais.

Tradicionalmente, a comunicação de massas é um processo relativamente unívoco, com a mídia estabelecendo a agenda e o enquadramento do debate público. Porém, os processos políticos precisam de legitimação e, desse modo, a esfera pública, como periferia do sistema político, promove processos deliberativos – também há deliberação no centro do sistema político – em um lugar de legitimação e mediação com implicações na legislação (retroalimentação e respostas sociais) ligado às práticas sociais. Cabe agregar que na periferia do sistema político a informação está condicionada à mídia massiva, que tem como atores relevantes os seus profissionais e os políticos. Assim, a deliberação tem como principais características reunir as questões relevantes (não isentas de tensões sociais), processar contribuições argumentativamente e gerar atitudes racionalmente. Igualmente, nessa análise a opinião pública é um mecanismo de influência política (não de poder político), sendo contestada pelo governo e pela sociedade.

Não obstante, o modelo deliberativo dá lugar a algumas críticas: é problemático estabelecer um critério universal de valoração argumentativa (o que dependeria de cada contexto) na formação de opiniões públicas devidamente consideradas. Resulta também preocupante a ideia de argumentos neutros, dada a natureza subjetiva, emocional e contextual das ideias (razão pela qual a veracidade e a análise racional podem representar um critério mais rigoroso). Também cabe questionar o papel do voto como mecanismo exclusivo de legitimação da esfera pública ao sistema político, sendo preciso agregar formas de participação direta e local na legitimação de processos macrossociais (incluindo a retroalimentação vinculante da periferia ao centro do sistema político).

No entanto, cabe destacar o potencial democrático local da deliberação diante de um processo de paz. A visibilização de problemáticas, a participação, a manifestação de opiniões e recomendações de políticas e o tratamento pacífico do conflito político podem utilizar a deliberação na rádio (e outras instâncias) comunitária para fazerem-se práticas efetivas. No local, é possível expor argumentos, gerar discussões e considerar ações coletivas a partir do vínculo de proximidade e da identificação de problemáticas. Desse modo, estes espaços precisam ser independentes (contestando também a univocidade da mídia massiva) e devem reunir a maior variedade de atores e também fortalecer processos organizativos locais. Igualmente, a rádio comunitária pode gerar opiniões e práticas democráticas que qualifiquem a opinião pública e a cultura política.

Considerando que a deliberação democrática gera legitimidade, as negociações de paz podem encontrar nessa instância formas de divulgação, de pedagogia e fundamentalmente de

contestação e de reapropriação com o objetivo de que sejam estáveis e reconhecidas, transcendendo os interesses específicos dos atores armados e obtendo a legitimidade que precisa de uma construção de relações sociais democráticas e participativas.

Situando o papel e o entendimento da comunicação nesta abordagem conceitual, Cadavid (2013) critica a leitura instrumental e simplista da comunicação nos enfoques desenvolvimentistas e a coloca como uma dimensão fundamental da transformação social e como campo autônomo, transversal e abrangente. Focando a América Latina, a autora afirma que até finais do século XX a comunicação foi colocada como um instrumento do desenvolvimentismo, sendo considerada uma estratégia de divulgação e de aumento do capital social dentro de uma variedade de políticas públicas e ações da cooperação internacional. No entanto, distintos autores construíram uma ressignificação da comunicação como dimensão da transformação social, deixando de ser um instrumento de divulgação vertical em um contexto de novas práticas midiáticas (populares, alternativas, etc.) que procuram a transformação dos seus entornos sociais desde as comunidades. Sendo assim:

Comunicación para el desarrollo denomina el campo de la comunicación en función de un modelo, como lo es el desarrollo, y coloca a la comunicación como un instrumento al servicio del modelo. Comunicación para el cambio social señala la capacidad propia que surge de la comunicación como campo de construcción social y cultural para transformar esa sociedad (IDEM, p. 29).

Trata-se de uma dimensão sociocultural que pode transformar seu contexto. É na perspectiva da comunicação para a transformação social que a rádio comunitária tem maior potencialidade de construir novas relações sociais, levando em conta que a construção de paz não depende só da assinatura de acordos entre os atores armados (como instrumento divulgaria apenas as negociações). O segundo enfoque da comunicação caracteriza-se por ser participativo, dialógico (e horizontal), tecnológico, democrático e estar associado a uma base cultural. Implica consensos, ações coletivas e a construção de agenda vinculada aos objetivos de transformação social. Cadavid afirma que os estudos nesta área são relativamente novos, principalmente indutivos (de experiências locais à teorização), tendo assim uma perspectiva referente ao desenvolvimentismo (na literatura).

A autora destaca que este entendimento da comunicação permite apresentar seu valor agregado à efetividade das políticas públicas a partir de múltiplas experiências locais, unindo o prático e o teórico com um trabalho acadêmico em aumento. A comunicação também é relevante na defesa dos direitos humanos, sendo assim definida como um “*proceso social basado en el diálogo, que utiliza un amplio espectro de instrumentos y métodos. Busca el cambio a diferentes niveles, como son escuchar, construir confianza, compartir conocimientos y habilidades, construir políticas, debatir y aprender para lograr un cambio significativo y sostenible. No son relaciones públicas o comunicación corporativa*” (IDEM, p. 37). A partir dos processos estudados, Cadavid indica que é importante incluir a comunicação nos planos nacionais, formar os atores locais, contar com legislação pertinente, gerar formas de avaliação e fortalecer as associações.

Nesta linha de análise, cabe agregar as afirmações de Guareschi (2013), que, ao considerar o papel social da mídia, destaca que esta não é questionada, o público naturaliza suas informações, legitimando e reproduzindo práticas e valores imperantes (individuais e competitivos) em um contexto social e econômico específico. A mídia é então considerada um componente da reprodução social. Sendo assim, ela coloca juízos de valor e define a agenda pública, ao tempo que a mídia massiva vem agindo com critérios mercadológicos interna e externamente. De modo igual, o autor aponta a diferenciação entre a liberdade comercial e a liberdade de expressão. A primeira é de natureza econômica, enquanto a segunda é social: a mídia privada procura o lucro, mas sua condição de formadora de opinião pública (com valores e práticas) não permite colocar o lucro acima dos efeitos sociais de suas informações. Destaca-se também o exercício do poder político por parte da mídia comercial, sem contar com algum poder delegado soberanamente e apropriando-se de espaços de participação (o que depende de cada contexto e sua regulamentação).

No escopo deste trabalho, o papel da mídia comunitária pode ser levado em conta como instância de reprodução social de valores e práticas, que no caso de um processo de paz se relaciona com a desnaturalização do conflito, com a inclusão de novos pontos na agenda pública e com a construção de convivência, defesa dos direitos humanos e democracia mediante discursos, conteúdos e debates.

3 Regulação da rádio comunitária: do reconhecimento legal às implicações práticas

Antes de analisar a regulamentação da rádio comunitária na Colômbia, é preciso caracterizar esta modalidade de comunicação e suas implicações sociais a partir da literatura da área, coexistindo com a mídia pública e privada (a elas sendo aderido um sistema de comunicação). Além de destacar a importância do reconhecimento legal para existência da rádio comunitária, a presente discussão situa a necessidade de contar com um entendimento não restritivo de comunidade, dispor de elementos técnicos amplos para a implementação da rádio comunitária e gerar medidas que garantam sua continuidade.

Em primeiro lugar, analisando práticas destacadas de regulamentação de rádio comunitária internacionalmente, Gómez (2010) apresenta e justifica os princípios recomendados para gerar um marco regulatório democrático da radiodifusão comunitária construídos pela Associação Mundial de Rádios Comunitárias da América Latina e Caribe (AMARC-ALC). O autor ressalta que em vários países se tem reconhecido legalmente a comunicação comunitária, com licenças e condições equitativas, tecnologia disponível e utilização da publicidade como mecanismo de financiamento. Ressalta também a importância da sustentabilidade das estações para tornar efetivo o direito à comunicação e construir relações democráticas no local. Uma das considerações na implementação da rádio comunitária é o significado social da sua materialização em termos de democracia, participação, debate, convivência e organização local, o que não pode ser medido com critérios de custo-benefício.

Na caracterização da dimensão comunitária, destacam-se as relações de proximidade, o fortalecimento cultural e o caráter educativo. No caso latino-americano, a comunicação

comunitária tem sido vinculada à sua finalidade social antes do seu reconhecimento legal, agindo, às vezes, nas condições da comunicação privada. Na legislação continental há casos de reservas de frequências, conselhos de participação e regulamentação técnica. Segundo a análise de Gómez, a OEA afirma que a mídia comunitária pode ocupar o vazio deixado pela mídia privada, chegando aos setores mais excluídos (em lugar de ocupar esses vazios compartilha-se espaços e aumenta-se a difusão da programação comunitária). Quanto à diferenciação com outras formas de comunicação, o autor indica que a comunicação comunitária precisa contar com definições, procedimentos, condições e políticas específicas (levando em conta que seus objetivos e processos são distintos dos atribuídos à comunicação pública e privada).

Na fundamentação dos princípios, Gómez destaca a importância da ação pública na materialização da comunicação comunitária, indo além de reconhecimentos formais e implementando políticas que garantam a sua prática. O autor assinala também a necessidade de gerar condições igualitárias de acesso ao espectro radioelétrico e de formar atores participantes da comunicação comunitária. Distanciando-se de definições negativas da rádio comunitária (pela negação do que não podem fazer, incluindo a publicidade), Gómez define as estações comunitárias como *“actores privados que tienen una finalidad pública, de carácter no gubernamental y no lucrativo. Se definen por sus objetivos, finalidad social, contenidos comunicacionales y participación comunitaria, y no por su potencia, ubicación o cobertura”* (IDEM, p. 59). Apesar de se tratar de atores privados (não estatais), os canais utilizados são públicos. Nessa análise, o objetivo da comunicação comunitária é garantir o direito à comunicação e expressão de uma comunidade, entendida por proximidade ou interesses (a natureza do vínculo comunitário), dando conta da sua variedade. Dentro dos seus objetivos, encontra-se também o bem-estar social, a defesa dos direitos humanos, a identidade cultural, a convivência pacífica e a pluralidade de opiniões (que garante relação explícita com a construção de paz na Colômbia).

O autor afirma que a implementação varia segundo cada contexto, mas há características comuns nas rádios comunitárias: são propriedades coletivas de organizações sociais (qualquer condição associativa, não lucrativa e identificada), que contam com a participação comunitária (na programação e na gestão), são não governamentais (independentes e pluralistas) e são não lucrativas (reinvestindo ingressos na estação e projetos comunitários, permitindo-se publicidade e patrocínio). Dentro da análise de Gómez, incluindo a jurisprudência interamericana, é apresentada a relação entre o direito à livre expressão e os meios necessários para difundir tal manifestação, sendo que os meios de comunicação não podem ser restringidos na garantia deste direito. Nessa perspectiva, devem se proibir bloqueios institucionais, excetuando o relacionado com fatores técnicos (Gómez inclui a sustentabilidade econômica e contenção de monopólios). Na América Latina, destaca-se a tendência a situar as estações comunitárias em banda FM (na Colômbia também), contrariando a universalidade de meios de difusão. Ressalta também a convergência que deve haver entre os marcos regulatórios e as regulamentações seguintes (técnicas, institucionais e políticas) para se fazer efetiva a prática da rádio comunitária tal como deve se considerar a titularidade da estação segundo as características das comunidades sem exigências organizativas (ou de ruptura de processos comunitários), entendendo o comunitário segundo as especificidades dos grupos sociais (com critérios sociais mais do que geográficos), indo além da área rural (com

restrições de emissão), refletindo as comunidades como tal.

Quanto ao financiamento, o autor apresenta características importantes que garantem a sustentabilidade da rádio comunitária. Para se ter a materialização do direito à comunicação e a independência da rádio comunitária, é preciso permitir o acesso a fontes variadas de financiamento, como a publicidade (pública e privada), doações, patrocínio, entre outras. Pode-se contar com ganhos econômicos através de atividades comerciais, mas a natureza da rádio comunitária deve continuar sendo não lucrativa, reinvestindo sempre no serviço de radiodifusão e seus objetivos (IDEM, p. 66). Há também estímulos fiscais que fortalecem economicamente as estações comunitárias (em taxas, importações ou direitos atonais), assim como fundos públicos que outorgam subsídios de funcionamento, equipamento ou programação a estas estações (em alguns casos com impostos às estações privadas) em condições de igualdade e sem depender de controles externos. Gómez assinala também a importância de contar com mecanismos de fiscalização que garantam a destinação dos recursos nos serviços de radiodifusão comunitária.

Assim, considerando que o direito à comunicação necessita do acesso a meios de comunicação, o autor apresenta 14 princípios recomendados na construção de marcos regulatórios democráticos da rádio (e televisão) comunitária: diversidade de meios, conteúdos e perspectiva (incluindo acesso, formas de propriedade e reconhecimento do comunitário); reconhecimento e promoção (com procedimentos, condições e políticas públicas); definição e características; objetivos e fins; acesso tecnológico (segundo necessidades das comunidades e planos do espectro radioelétrico); acesso universal (sem bloqueios geográficos ou de potência); reservas de espectro (entre subsistemas); autoridades competentes (instituições públicas independentes com participação); procedimento para licenças (concursos públicos, levando em conta especificidades da radiodifusão comunitária); requerimentos e condições não discriminatórias (o necessário e informação pública); critérios de avaliação (segundo a forma de comunicação, a pertinência comunitária e a participação); financiamento (com multiplicidade de fontes e reinvestimento); recursos públicos (com recursos disponíveis e diminuição de taxas); e inclusão digital (técnica e com regulamentação).

Por sua parte, Brock e Malerba (2013) realizam uma análise comparada da regulamentação da rádio comunitária na Europa e na América do Sul, focando cinco critérios (definição legal, acesso ao espectro, potência, prazo de outorga e sustentabilidade), que, além de guardar relação com os princípios da AMARC-ALC, permitem compreender características específicas da radiodifusão comunitária na Colômbia. Os autores situam a rádio comunitária como experiência individual e coletiva, com distintas denominações, que procura exercer o direito à comunicação na frequência radiofônica por parte de múltiplos grupos sociais, com legislações que variam segundo relações de poder e contextos específicos, com regulamentações que podem se contradizer ou fortalecer práticas comunitárias.

Os autores focam a análise europeia em cinco países (França, Espanha, Irlanda e duas regiões da Alemanha), começando pela situação legal da rádio comunitária. Afirmam que há definições positivas, entendimentos ampliados de comunidade, problemáticas nas garantias ou misturas com a rádio comercial, segundo cada país. No que se refere ao acesso ao espectro radioelétrico, destaca-se a importância de garantir o direito em meio a conflitos de interesses, de

planejar as frequências e gerar critérios de acesso democráticos. Em relação à regulamentação da potência das estações, os autores ressaltam que a legislação leva em conta condições específicas como topografia, geografia e população, a negociação de potências entre atores e a equiparação à potência da rádio privada. Analisam também o prazo de outorga, ressaltando a relevância dos prazos maiores a cinco anos, o fortalecimento organizativo, a possibilidade de se contar com rádios temporárias e a existência de prorrogação.

Quanto à sustentabilidade das estações, Brock e Malerba consideram a relevância de recursos públicos e o autofinanciamento, reconhecendo o acesso a publicidade (com topes) e a variedade das fontes de financiamento, os fundos públicos (financiados com os tributos da mídia privada na França ou taxas radiofônicas à população na Saxônia-Anhalt, na Alemanha), os programas de apoio e o debate sobre a remuneração aos trabalhadores da rádio comunitária. A partir da análise destes critérios, os autores estabelecem uma comparação com a legislação sul-americana e afirmam que na região todos os países reconhecem legalmente a rádio comunitária, mas é preciso avaliar as regulamentações posteriores. Indicam também que há definições contraditórias de comunidade assim como casos de reservas do espectro radioelétrico. Encontram-se casos contraditórios na regulamentação da potência (alguns países permitem a potência da rádio privada à rádio comunitária) e dos prazos de outorga, assim como regulamentações múltiplas sobre a publicidade e sua regulação por hora. No entanto, os autores apontam que as legislações têm que responder a cada contexto social, identificando casos positivos e tendo como objetivo “a pluralidade e a diversidade de vozes e ideias de modo a garantir a democratização profunda das sociedades como caminho único para a plena justiça social” (IDEM, p. 16).

Assim, as reflexões tanto de Gómez quanto de Brock e Malerba, situam a importância de analisar detalhadamente as distintas características da rádio comunitária, indo além de seu reconhecimento formal e considerando as implicações democráticas positivas do acesso igualitário ao espectro radioelétrico, de gerar licenças estáveis, abertas e com condições justas, de garantir a sustentabilidade econômica das estações permitindo a autogestão e o apoio público como políticas não excludentes, de não conter o entendimento de comunidade a critérios geográficos nem a potência das estações, e de fortalecer os processos organizativos comunitários. Estas características, articuladas como legislação e regulamentadas efetivamente, tornam-se fundamentais na construção de sociedades democráticas, permitindo a manifestação de várias populações excluídas, a visibilização e resposta a suas problemáticas, o fortalecimento de suas organizações, o diálogo efetivo com o Estado e a sociedade, e a promoção da convivência, os direitos humanos e a participação.

4 A regulamentação da radiodifusão sonora comunitária na Colômbia: A Constituição e a normatividade contemporânea

Esta seção do trabalho analisa o lugar e as implicações do marco normativo da rádio comunitária, considerando as referenciais conceituais prévias, tomando como ponto de partida a Constituição e situando o debate a partir da legislação contemporânea, focando-se na lei nº 1.341 de 2009 e na resolução nº 410 de 2010, do Ministério de Tecnologias da Informação

e a Comunicação (MinTIC), junto com outras normativas específicas desta instituição. Em primeiro lugar, a Constituição Política de 1991 representou a tentativa de redefinir o curso do país em meio ao aprofundamento do conflito armado e do tráfico de drogas. Como carta cidadã, destaca-se por definir a Colômbia como um Estado Social de Direito e por considerar uma construção de paz (segundo o conflito daquele período), reconhecendo uma variedade de direitos sociais e étnicos que antigamente não tinham validade no país. Porém, esta constituição também tem sido caracterizada por sua contradição com o capítulo econômico, que promoveu o desmonte do Estado e a abertura econômica e contrariou as definições sociais dos outros capítulos.

Na Constituição, a paz, os direitos humanos e a comunicação têm lugar em distintos artigos. Entre suas múltiplas disposições, a Constituição reconhece como direitos fundamentais a liberdade de expressar e divulgar pensamentos e opiniões, de *“informar y recibir información veraz e imparcial, y la de fundar medios masivos de comunicación [...] son libres y tienen responsabilidad social”* (COLÔMBIA, 1991, art. 20). Considera-se a paz como um direito e um dever (art. 22 e art. 95), além de um direito à livre associação (art. 38) em qualquer atividade social (o que inclui a organização comunitária). Na regulamentação da educação (art. 67), estabelece-se que o sistema educativo deve promover a paz, a democracia e os direitos humanos, assim como é regulamentado o jornalismo (art. 73), reconhecendo a proteção da sua liberdade e independência (consideração importante quando o jornalismo tem sido afetado pelo conflito).

O espectro eletromagnético também tem menção constitucional (art. 75). Estipula-se que o espectro eletromagnético é *“un bien público inenajenable e imprescriptible sujeto a la gestión y control del Estado. Se garantiza la igualdad de oportunidades en el acceso a su uso en los términos que fije la ley”* (IDEM). Isto é, sua regulamentação é definida por legislação posterior (há mais de 20 regulamentações específicas posteriores à Constituição nesta área). Nesta definição, afirma-se a ação pública contra o monopólio.

A Carta Constitucional, quando gera a normatividade da participação política, estabelece que o Estado deve fortalecer as organizações comunitárias – respeitando a autonomia delas – como instâncias de participação, concertação e controle da ação pública (art. 103). Em relação à regulamentação dos partidos políticos (art. 111) e à oposição política (art. 112), estipula-se que os partidos devam contar com o acesso aos meios de comunicação (com especificações de legislação posterior, particularmente em períodos de votações, regulando a propaganda, seus espaços gratuitos e emissões) e a oposição pode contar com acesso e direito de resposta nos meios de comunicação, segundo a votação obtida. Estas regulamentações entre participação política e meios de comunicação resultam importantes na medida em que permitem democratizar o espaço público e aumentar a participação resultante do processo de paz.

Assim, na Constituição está explicitamente presente a promoção da paz, da organização comunitária, da liberdade do acesso à mídia, dos direitos humanos e da participação. No entanto, muitas destas menções ficaram sujeitas a regulamentações posteriores (legislativas e executivas), o que significou uma ampla margem de interpretação e disputas políticas que geraram efeitos contraditórios e transformações no marco normativo da comunicação (especificamente a comunitária), da convivência (com um conflito que continuou) e da participação.

Durante as últimas décadas apresentaram-se várias normas sobre radiodifusão sonora

(Decreto nº 1.447 de 1995, Decreto nº 1981 de 2003, Decreto nº 2.805 de 2009 etc.), muitas delas sem vigência. Atualmente, as principais disposições que regulamentam a rádio comunitária são a lei nº 1.341 de 2009 (que organiza as tecnologias da informação e as comunicações, com conotações mercadológicas) e a resolução nº 415 de 2010, do MinTIC (que gera o regulamento da radiodifusão sonora a partir das disposições da lei nº 1.341 de 2009). Esta resolução, que inclui os termos da União Internacional de Telecomunicações e dos planos técnicos de AM e FM, define (art. 3) o serviço de radiodifusão sonora como *“un servicio público de telecomunicaciones, a cargo y bajo la titularidad del Estado, orientado a satisfacer necesidades de telecomunicaciones de los habitantes del territorio nacional y cuyas emisiones se destinan a ser recibidas por el público en general”* (COLÔMBIA, 2010). Embora reconheça as necessidades da população a esta matéria, não considera a radiodifusão sonora como um direito.

Dentro da finalidade da rádio, além da liberdade de expressão, a resolução afirma a difusão da cultura e valores nacionais (sem precisar quais) e a promoção da democracia. Os princípios da radiodifusão nesta resolução são a difusão da cultura e valores nacionais, a democracia, o pluralismo, os direitos fundamentais individuais, a responsabilidade social da mídia (com veracidade e imparcialidade, priorizando o interesse público sobre o interesse particular), o desenvolvimento (político, econômico, social e cultural), a livre e leal concorrência (princípio de mercado), o acesso igualitário às concessões a ao espectro radioelétrico, o direito de resposta, a liberdade de expressão, o direito à intimidade e os direitos fundamentais da infância. Caberia agregar a estes princípios as implicações de um pós-conflito: a promoção dos direitos humanos, da convivência e o reconhecimento das vítimas (memória e reparação).

Uma característica importante nesta regulamentação é o plano técnico nacional de radiodifusão sonora, em que se estabelece a política pública da matéria, os critérios das concessões e o uso do espectro radioelétrico. Há também definições sobre a gestão direta (art. 7) e indireta (art. 8) do serviço, sendo que a direta é aquela realizada por instituições públicas a partir de leis ou licenças e a indireta se refere a concessões com contratos ou licenças a particulares a partir de seleções objetivas. Considera-se importante a continuidade na prestação do serviço tal como se estabelecem os termos de concessão e prorrogação, numa duração de 10 anos, de forma não gratuita nem de prorrogação automática, atendendo a requerimentos técnicos e jurídicos. O MinTIC também deve autorizar, nas concessões, o uso do espectro radioelétrico e do estabelecimento de redes, assim como a transformação de elementos técnicos relevantes, e ser notificado em casos de transformações técnicas não relevantes. Estabelece-se também a utilização dos canais outorgados em casos de defesa do interesse público por parte do Estado.

Na resolução nº 415 são estipulados os critérios de classificação da radiodifusão (art. 18), segundo a gestão do serviço, a orientação da programação, a área de cobrimento e a tecnologia, estabelecendo a categoria comercial (satisfação de interesses particulares e lucro, sem desconhecer princípios do serviço) de interesse público (feita pelo Estado, atendendo suas necessidades de comunicação com a sociedade e promovendo o bem-estar coletivo) e a comunitária. Esta última é definida como aquela cuja *“programación está orientada a generar espacios de expresión, información, educación, comunicación, promoción cultural, formación, debate y concertación que conduzcan al encuentro entre las diferentes identidades sociales y expresiones culturales de*

la comunidad, dentro de un ámbito de integración y solidaridad ciudadana y, en especial, a la promoción de la democracia, la participación y los derechos fundamentales de los colombianos que aseguren una convivencia pacífica” (IDEM). Desta definição, diante de um processo de paz, destaca-se a promoção do encontro da pluralidade (com múltiplos atores na rádio), do debate público, da democracia e da convivência, contando com um potencial na construção de novas relações sociais.

Quanto ao marco normativo da programação e da publicidade, a resolução estabelece que a programação deve ser divulgada publicamente, realizada de forma livre e respeitando a categoria do serviço e os princípios da radiodifusão sonora, participando de programas de prevenção e sensibilização de problemáticas sociais, incluindo a defesa dos direitos da infância (é proibida a publicidade nas estações de interesse público). No caso da radiodifusão comunitária, a programação deve dar conta da sua definição, incluindo a promoção do pluralismo, a democracia e a convivência (o que pode dar lugar a programas relacionados com o pós-conflito), identificando-se como estação comunitária e excluindo o proselitismo político. As estações comunitárias podem transmitir publicidade (desde que não for política) e dar crédito a patrocinadores (art. 27), levando em conta as seguintes características: 15 minutos por hora em municípios com menos de 100.000 habitantes, 10 minutos por hora em municípios entre 100.000 e 500.000 habitantes e 7 minutos por hora em municípios com mais de 500.000 habitantes. Além disso, semanalmente as estações devem estipular duas horas de difusão de programas educativos de instituições públicas.

Reconhece-se a transmissão de programas pré-gravados e a necessidade de identificação das estações assim como se estabelece a geração de um manual de estilo nas estações comunitárias (e de interesse público). Este manual deve dar conta da visão política e dos princípios das estações, promovendo a pluralidade e a convivência e servindo como base da geração de conteúdos. Quanto ao idioma, a radiodifusão sonora pode transmitir em línguas indígenas e nativas, o que fortalece seus efeitos em alguns territórios, mas a programação deve contar com material em espanhol. Destaca-se também a necessidade de licenças da transmissão de programas jornalísticos (o que condiciona o cobrimento do conflito e do pós-conflito).

Em relação ao plano geral de radiodifusão sonora, suas disposições estabelecem a dimensão técnica de cada categoria de radiodifusão e as condições de atualização do serviço, tanto das características relevantes (frequência, potência, lugar de transmissão e banda) quanto das não relevantes (nome, lugar dos estudos e horário).

Cabe agregar que as estações de interesse público, embora estejam fora do escopo deste trabalho, são classificadas nas seguintes categorias: rádio nacional pública, da força pública, territoriais (importantes na paz e nas implicações locais), educativas, educativas universitárias, e de gestão de riscos. Sua gestão e financiamento dependem de instituições públicas ou autoridades indígenas. Nesta regulamentação são promovidos os vínculos entre os atores públicos.

No que refere à radiodifusão comunitária, especificamente se estabelece (art. 77) que é um *“servicio público participativo y pluralista, orientado a satisfacer necesidades de comunicación en el municipio o área objeto de cubrimiento; a facilitar el ejercicio del derecho a la información y la participación de sus habitantes, a través de programas radiales realizados por distintos, sectores del municipio, de manera que promueva el desarrollo social, la convivencia pacífica,*

los valores democráticos, la construcción de ciudadanía y el fortalecimiento de las identidades culturales y sociales” (IDEM). Ainda que esta caracterização reconheça a pluralidade, associa o comunitário a uma conotação geográfica, contendo sua potencialidade de vincular comunidades de interesse. Estipula-se que a rádio comunitária deve colaborar em processos institucionais (promovendo a participação comunitária na solução de suas problemáticas) e de gestão de riscos. Quanto ao seu financiamento, as estações devem investir seus ingressos (incluída a cooperação internacional) em suas atividades, equipamentos, programação, continuidade do serviço e no que é considerado como objetivos comunitários.

Em questões técnicas, as estações comunitárias são caracterizadas como classe D, em banda FM e segundo a topografia, território e população (reconhecendo a implementação local destacada por Brock e Malerba). Esta classificação implica que são estações de cobertura zonal restringido, realizando suas atividades em áreas rurais e urbanas específicas, ou em áreas definidas de municípios ou distritos.

Uma característica importante da radiodifusão comunitária é a junta de programação (art. 82) que estipula o objetivo de formular planos, políticas e programas e respeitar os critérios do serviço. Esta junta deve estar integrada por um representante de cada organização social e instituição pública municipal (com critérios de pluralidade), sendo presidida pelo diretor da estação. Dentre suas atividades está a de respeitar uma programação democrática (importante no pós-conflito), promover a participação na programação, articular programas às necessidades municipais, atender a qualidade do serviço, realizar o manual, apresentar um relatório anual ao município e ao MinTIC e definir a regulamentação da estação.

Quanto à concessão da rádio comunitária, estabelece-se que (art. 86) esta será outorgada mediante uma licença do MinTIC, atendendo as seguintes condições: ser uma comunidade organizada (não se especifica a figura jurídica, o que pode facilitar o acesso de múltiplos grupos sociais), ter domicílio no município indicado, ter trabalho comunitário (importante no fortalecimento local), ter poder de reunião de organizações sociais na constituição da junta de programação, não apresentar proibições legais e não ser provedor de rádio. Este processo deve dar-se segundo seleção objetiva com princípios de transparência, economia e responsabilidade, respeitando as normas de contratação e os planos técnicos de radiodifusão. O processo de seleção deve contar com convocatória pública, atendendo ao interesse público conforme as necessidades locais, a situação do espectro radioelétrico e os planos técnicos de radiodifusão, priorizando municípios que ainda não possuem o serviço, periferias urbanas e rurais, grupos excluídos e territórios étnicos, o que pode fortalecer a paz com enfoque territorial. A adjudicação da concessão, exigindo um estudo técnico à comunidade, uma aprovação da localização da antena e a organização da junta de programação (com 8 meses para ser apresentados), pode tomar 3 meses de resposta do MinTIC, estabelecendo que a comunidade tem que pagar em um mês o valor equivalente da concessão (3 salários mínimos legais), dando ao MinTIC mais um mês para aprovar a concessão e 6 meses à comunidade para iniciar o serviço. Assim, o trâmite pode levar entre quatro e dezessete meses, resultando em um problema na construção de novas relações sociais a partir dos acordos de paz, sendo preciso acelerar os trâmites de tal forma que acompanhem a implementação dos acordos. Resulta também preocupante a exigência de um

pagamento (ainda que não seja muito alto) e compra de seguros a comunidades com poucos recursos, o que poderia gerar exceções segundo contextos socioeconômicos, principalmente nos territórios mais afetados pelo conflito.

Dentro do apresentado desta resolução, ressalta a lacuna normativa quanto à figura jurídica das comunidades que podem aceder a rádios comunitárias (permitindo a participação de várias formas associativas), incluindo comunidades organizadas e organizações sociais, desde que cumpram as condições estabelecidas e reúnam os atores sociais e institucionais locais. Também resultam relevantes a multiplicidade de fontes de financiamento às rádios comunitárias, incluindo a cooperação, mas é importante que isto não signifique a transferência de responsabilidades estatais nem a negação da disposição de fundos públicos (incluindo o Fundo de Tecnologias da Informação e Comunicações) à radiodifusão comunitária como sua principal fonte. Igualmente, no fortalecimento de relações sócias que são pacíficas e democráticas, resulta a importância de que a gestão das rádios comunitárias esteja vinculada aos processos organizativos e às necessidades locais. Pensando-se aumentar o potencial da rádio comunitária, resultaria valioso equiparar suas condições técnicas às das rádios privadas. Seria muito mais conveniente estender o entendimento de comunidade além do geográfico, incluído o vínculo de interesses no pós-conflito (dando lugar na radiodifusão comunitária às vítimas, que são as organizações camponesas, as comunidades étnicas, as organizações de direitos humanos, entre outros).

5 Comentários finais

Atualmente, o governo nacional e as Farc têm acordado quatro elementos (desenvolvimento rural, participação política, tráfico de drogas e vítimas) na agenda de negociação (restando a entrega das armas e ratificação dos acordos) que ainda não tem sido assinada. O elemento que guarda mais relação com a regulamentação das comunicações é o acordo de participação política. Neste documento (COLÔMBIA, 2013), que considera a necessidade de democratizar o sistema político colombiano, o pluralismo e as garantias pertinentes à prática política, afirma a importância da participação efetiva (vinculante e ampla) no debate público na construção de relações pacíficas, o que implica a adequação da comunicação ao contexto do país. Assim:

La promoción tanto del pluralismo político como de las organizaciones y movimientos sociales y, en general, del debate democrático, requiere de nuevos espacios de difusión para que los partidos, organizaciones y las comunidades que participan en la construcción de la paz, tengan acceso a espacios en canales y emisoras en los niveles nacional, regional y local (IDEM, p. 2).

Considerando a política além da representação, o acordo afirma a relevância da participação política não partidária, as alternativas de poder e a organização local. Dentro desta disposição, estão as medidas de fortalecimento organizativo. Estipula-se a importância da convergência de agendas de participação e o acesso das organizações sociais às comunicações (implicando tanto as massivas quanto as comunitárias). Ressalta a caracterização da participação

cidadã mediante a mídia comunitária, institucional e regional promovendo a participação, as identidades culturais, a democracia (convergindo com a resolução nº 415 de 2010), indicando que, no caso comunitário, a participação constrói *“una cultura democrática basada en los principios de libertad, dignidad y pertinencia, y a fortalecer las comunidades con lazos de vecindad o colaboración mutuos”* (IDEM, p. 10), assim como a participação na mídia promove a paz, a justiça social e a reconciliação.

Nesta instância dos acordos, pactuou-se abrir novas convocatórias públicas de rádios comunitárias – particularmente nas áreas mais afetadas pelo conflito – e promover a formação dos trabalhadores da comunicação comunitária. Acorda-se também incluir as atividades de organizações sociais, a convivência e as negociações na mídia institucional. Afirma-se a importância de financiar, com convocatória pública e fiscalização, a programação e a difusão dos conteúdos de paz e democracia da mídia comunitária e de interesse público. Dentro desta agenda negociada, ressalta-se também considerações sobre a propaganda política e a promoção de uma cultura política participativa e democrática na mídia. Considera-se também a formação de um canal televisivo (o que poderia também acontecer na rádio) da paz para difusão de partidos e organizações, com convivência e acordos.

Além da participação política, a rádio comunitária pode ter um papel relevante no reconhecimento dos direitos das vítimas (com a sua participação e programação de memória, verdade, justiça e reparação), no desenvolvimento rural (com formação e difusão de programas) e na pedagogia dos acordos (explicitando o seu conteúdo, desmentido falácias, incluindo respostas e necessidades locais, retroalimentado a sua institucionalidade e construindo valores democráticos). Cabe agregar que a responsabilidade na construção de paz não é só da mídia comunitária, mas a sua programação deve se estender (sem se submeter) com as atividades da mídia de interesse público e privado.

Portanto, identificando que a paz não depende só da assinatura de um papel entre os atores armados, mas da construção de novas relações sociais democráticas, a rádio comunitária tem um trabalho importante na defesa local dos direitos humanos, no fortalecimento organizativo, na difusão e materialização da transformação social, na reconciliação e, especificamente, na construção da paz com enfoque territorial, visibilizando problemáticas, posicionando atores e construindo novas relações sociais. O conflito ainda continua e as negociações estão pendentes de assinatura, mas a rádio comunitária pode contribuir para que a paz, a participação e a cidadania sejam efetivas em um processo de construção de uma sociedade justa e democrática.

Referências

BROCK, N.; MALERBA, J. P. Um ar mais livre?: uma breve abordagem comparativa da situação legal das rádios comunitárias na Europa e América do Sul. Disponível em: <<http://amarcbrasil.org/wp-content/uploads/2013/02/umarmaislivrenilsbrockjoamalerbaversaofinal.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

CADAVID, A. La comunicación para el cambio social: ¿nos acerca o nos aleja? In: MARTÍNEZ, H. Marcelo; BRANDARIZ, J. A.; LAGE, X.; VÁZQUEZ, M. (Coord.). *Comunicación y desarrollo*. Buenos Aires, La Crujía, 2013.

COLÔMBIA. Constituição Política de 1991.

_____. Resolução 415 de 2010. Ministério de Tecnologias da Informação e as Comunicações.

_____. 2. Participación política: apertura democrática para construir la paz. Rascunho. 2013. Disponível em: <https://www.mesadeconversaciones.com.co/sites/default/files/Borrador%20Conjunto%20-%20Participaci_n%20Pol_tica.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2016.

DAGNINO, E. ¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, D. (Coord.). *Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: FaCES – Universidad Central de Venezuela, 2004. p. 95-110.

GUARESCHI, P. A. *O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia*. Petrópolis: Vozes, 2013.

HABERMAS, J. Comunicação política na sociedade mediática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica. In: *Revista Líbero*, São Paulo, ano XI, n. 21, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/libero/article/view/5394/4911>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

HOLSTON, J. *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.